

MANUAL DE

CRIMINOLOGIA

MANUAL DE CRIMINOLOGIA

EXPEDIENTE

Diretora editorial
Assessoria Editorial
Revisão
Projeto gráfico
Diagramação

Juliana Pivotto
Mari de Barros
Equipe de Revisão Nova Concursos
Equipe Nova Concursos
Willian Lopes

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Angélica Ilacqua CRB-8/7057

Pureza, Diego Luiz Victório
Criminologia / Diego Luiz Victório Pureza. -- São Paulo :
Nova Concursos, 2019.
?? p.

ISBN 978-65-80143-31-3

1. Criminologia - Problemas, questões, exercícios 2. Direito
penal - Problemas, questões, exercícios I. Título

CDU 364(079.1)

19-1024

Índices para catálogo sistemático:

1. Criminologia - Problemas, questões, exercícios

© 2019 - Todos os direitos reservados à



Proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio ou processo, especialmente gráfico, fotográfico, fonográfico, videográfico, internet. Essas proibições aplicam-se também às características de editoração da obra. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (artigos 102, 103, parágrafo único, 104, 105, 106 e 107, incisos I, II e III, da Lei n. 9.610, de 19/02/1998, Lei dos Direitos Autorais).

MN001-19

AGRADECIMENTOS

Toda honra e toda glória sejam dadas a Jesus Cristo! Agradeço a Deus por me permitir concluir esta obra que ajudará as pessoas a realizarem o sonho da aprovação em um concurso público.

Dedico este livro:

À Anne Caroline, minha amada esposa, que me apoiou com doçura, amor e paciência enquanto eu escrevia. Motivou-me na realização desta obra, sendo-lhe furtados os momentos de minha companhia para a construção deste trabalho;

Aos meus pais, pelo incentivo aos estudos e por não medirem esforços em minha educação;

Ao meu amigo, sócio, referência profissional e bem-humorado, Rafael Thomas Schinner, gênio responsável pela drástica mudança da minha percepção em enxergar o mundo das ciências;

Aos meus queridos alunos, que me inspiraram e me desafiaram a construir esta obra, organizada e simplificada, não só para auxiliá-los na preparação para concursos públicos, mas também para facilitar a compreensão da fascinante ciência da Criminologia.

PREFÁCIO

É um grande prazer e honra poder prefaciá-la obra do professor Diego Pureza, com quem tive o privilégio de ter trabalhado, anos atrás, enfrentando a prática forense. À época, o autor, ainda um estagiário, já se destacava pelo incansável interesse em estudar, pela capacidade retórica rara para idade, pela postura e honestidade intelectuais e pela curiosidade aguçada em encontrar soluções para dilemas jurídicos e filosóficos. Não havia uma pergunta sequer que ele deixasse sem resposta.

Anos à frente, qual não foi minha alegria ao saber que seria, novamente, meu colega, Conselheiro Editorial e Coordenador Pedagógico no Burke Instituto Conservador!

Com didática impressionante, textos precisos, escritos em linguagem operacional e clara, o professor Diego Pureza aborda uma extensa variedade de temas e disciplinas da Criminologia. Traz à baila uma plethora de correntes e teorias que auxiliarão tanto o estudante como o profissional da área a enfrentarem concursos e também problemas que a praxe forense apresenta diuturnamente.

Não se enganem, leitores, pelo modesto título “Manual de Criminologia”, com diversas páginas dedicadas às questões de concursos públicos, pois este livro, que está em suas mãos, é da serventia, inclusive, a *experts* da área. Trata-se de um excelente manual, de rápido acesso e visualização, de uma arrebatadora fonte de pesquisa, em razão das vastas e precisas referências teóricas, citações de obras, textos e artigos.

O mais interessante não é propriamente a serventia do livro para um ou outro grupo, isso é algo inquestionável. Há nele algo mais especial, ligado à ampliação do conhecimento e da intelectualidade do leitor, pois é um dos poucos livros, na atualidade, que ousa abordar teorias contramajoritárias como plausíveis e corretas. E, mais além, que ousa apontar os desacertos das atuais dominantes teorias criminológicas, todas ligadas, de maneira mais ou menos direta, à Escola Crítica e ao pensamento marxista, em geral.

Isso ocorre, por exemplo, quando o autor sugere ao leitor que tenha precaução com o que já leu e aprendeu a respeito de Lombroso – autor ridicularizado pela criminologia moderna – cujas obras praticamente ostracizadas começam, vagarosamente, a reviver após o árduo alcance do consenso científico de que a psicopatia, essencial ou astênica, é geneticamente herdada¹ e, mais ainda, de que existem sinais anatômicos que a revelam.²

Em verdade, desde o final do século XIX e início do século XX, já se sugeria a origem genotípica da psicopatia, tal como propusera Dr. Henry Maudsley, em seu *"Responsibility in Mental Disease"* (Nova York, D. Aplenton and Company, 1874).

Os psiquiatras de matriz marxista, entretanto, muito bem souberam trabalhar a já disseminada ideia do homem bom *rousseauneano* e passaram a defender, sem qualquer lastro empírico, que os homens, nascidos bons, desviavam-se em seu caráter graças às injustiças perpetradas pela sociedade burguesa, nascendo, daí, o termo sociopatia, ainda hoje desavisadamente por muitos utilizado.³

É por causa deste velho ranço que ainda há quem defenda que a culpa por certo crime ter acontecido é das injustiças sociais, e não do agente criminoso, sendo este o nascedouro da acintosa tese de culpabilidade da sociedade civil.

Neste ínterim, quando o autor convida o leitor a conhecer as escolas criminológicas clássica e positivista – sem a odiosa chave de leitura marxista presente na maioria das obras e artigos – e, ainda, quando o autor sugere ao leitor que o que há na alta modernidade é um embate entre diversas escolas (*Lyon*, Sociológica, Positivista, Terceira Escola Italiana, Correicionalista, Escola da Política Criminal, Movimento Psicossociológico, dentre outras) contra uma só: a Escola Clássica. O que se percebe, então, é um conjunto de escolas, todas de viés *comtiano* e *durkheimiano*, surgidas há cerca de um século e meio, que tentam, com apoio de praticamente toda a crítica acadêmica, vencer os milênios que antecederam a formatação da doutrina clássica, caracterizada por ser uma doutrina da constatação, e não de sócio-construção ou de engenharia social.

¹ Sobre o tema, *vide*, de Fontaine N., e Viding E., *Genetics of personality disorder*. (2008). O artigo *Psychopathic personality traits: heritability and genetic overlap with internalizing and externalizing psychopathology*, publicado no *Psychological Medicine Journal* da Cambridge University Press, destaca-se pela completude e análise de dados (volume 35, *issue* 5, de 5.1.2005). Para uma leitura mais profunda acerca do fenômeno da psicopatia em si, Patrick C.J. *Psychopathy and externalizing: genetics and brain function. Invited address. Conference on 'Developmental and Neuroscience Perspectives on Psychopathy'*; The Pyle Center, Madison, WI. 2003.

² *Vide Association of monoamine oxidase-A genetic variants and amygdala morphology in violent offenders with antisocial personality disorder and high psychopathic traits*, artigo de Nathan J. Kolla, Raihaan Patel, Jeffrey H. Meyer e M. Mallar Chakravarty, Publicado na *Scientific Reports*, em 29.8.2017. *Vide* Gregory, S. et al. 'The Antisocial Brain: Psychopathy Matters – a structural MRI investigation of antisocial male offenders', *Archives of General Psychiatry – a JAMA Network publication* (7th May 2012). *Vide* Yang Y., Raine A., Narr K.L., et al. (2009). Localization of deformations within the amygdala in individuals with psychopathy. *Archives of General Psychiatry*, 66, 986–994.

³ Esta premissa está evidenciada em *Sociopathic Society: A People's Sociology of the United States*, de Charles Derber, Routledge, 2016, p. 10-11.

Tal embate, visivelmente assimétrico, pretende destruir o senso comum de que a responsabilidade por se dar início e fim à conduta criminosa é, volitiva e intelectualmente, um processo individual, uma decisão de um ser auto determinável e tomada, essencialmente, por ele sozinho. Este predicado aqui ressaltado é abertamente lembrado pelo autor quando fala da Teoria da Anomia, da Teoria do Conflito e mesmo da Teoria Crítica.

Quanto ao capítulo a respeito de vitimologia, é mais completo e cientificamente mais preciso do que a maioria dos manuais de Criminologia disponíveis no mercado, sendo especialmente útil aos que labutam com espécies de crimes em que é comum a revitimização, como nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ou aos que, em procedimentos investigatórios, precisam lançar suspeita de processos vitimológicos extraordinários, como os de periculosidade vital, de vítimas falsas ou de vítimas provocadoras.

Após a leitura desse capítulo, a compreensão dos fenômenos de culpa exclusiva da vítima – que pertence à teoria geral do Direito, e não só ao Direito Penal – e de vítima simuladora será, certamente, facilitada.

O mesmo pode ser dito sobre o capítulo a respeito das funções da pena, que, além de ultrapassar, em abrangência e profundidade praticamente todos os manuais de Direito Penal existentes no mercado, aborda com honestidade intelectual e sem qualquer amarra ideológica ou politicamente correta as diferentes escolas e teorias.

A obra, em apreço, é especial em praticamente todos os aspectos necessários, como: didática, horizontalidade de temas, escrita, objetividade, profundidade dos principais assuntos, clareza, independência intelectual e comprometimento real com o aprendizado do estudante.

Enfim, a hora é chegada. O leitor que se prepare para a enxurrada de conhecimento que receberá ao virar as próximas páginas desse livro, com a confiança de que ele está em excelentes mãos.

Bons estudos!

Rafael Thomas Schinner

Promotor de Justiça – MP-RJ

APRESENTAÇÃO DA OBRA

A obra que você tem em suas mãos foi produzida com o máximo de zelo. É fruto de experiência de anos de docência na seara da Criminologia, especialmente em palestras, cursos preparatórios para concursos públicos e publicações de ensaios e artigos.

No entanto, em linhas gerais, não há a pretensão de esgotar os temas. A finalidade do material é dar a conhecer a maior gama de assuntos da área – você certamente perceberá que os principais temas estão inseridos nesta obra –, selecionados especialmente para estudos teóricos e práticos àqueles que almejam aprovações em concursos públicos, os quais exigem conhecimento amplo dessa fascinante ciência penal. Por exemplo: concursos para delegado de polícia, polícia judiciária, Ministério Público, Defensorias Públicas, Magistratura etc.

Além disso, este material também servirá como um manual de pesquisa e consulta. Esperamos, com toda a sinceridade, que seja realmente útil para você!

Vamos juntos!

Muito obrigado.

O autor

SUMÁRIO

DIFERENÇAS ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL	21
CONCEITO, CIENTIFICIDADE, MÉTODOS, OBJETOS E FINALIDADES DA CRIMINOLOGIA	23
CONCEITO DE CRIMINOLOGIA	23
1. Criminologia Geral	24
2. Criminologia Clínica (Microcriminologia)	24
CIENTIFICIDADE.....	24
MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA	25
OBJETOS DA CRIMINOLOGIA	26
1. Delito/Crime.....	26
2. Delinquente/Criminoso.....	26
3. Vítima.....	27
4. Controle Social.....	27
4.1 Controle/Agentes Sociais Informais	27
4.2 Controle/Agentes Sociais Formais	28
FINALIDADES (FUNÇÕES) DA CRIMINOLOGIA	28
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	29
GABARITO COMENTADO	32
ETAPAS EVOLUTIVAS DA CRIMINOLOGIA E ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS.....	37
PERÍODO DA ANTIGUIDADE	37
IDADE MÉDIA.....	38
IDADE MODERNA – FASES PRÉ-CIENTÍFICA E CIENTÍFICA.....	38
SURGIMENTO DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL.....	41
ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS.....	41
1. Escola Clássica/Retribucionista (Século XVIII)	41
1.1 Cesare Bonesana (Marquês de Beccaria)	43
1.2 Francesco Carrara.....	44
1.3 Síntese da Escola Clássica	44

2. Escola Positivista (Século XIX)	44
2.1 Cesare Lombroso	46
2.2 Enrico Ferri	48
2.3 Raffaele Garofalo	49
2.4 Síntese da Escola Positivista	49
3. Resumo das Distinções entre a Escola Clássica e a Escola Positivista	50
4. Escola Sociológica do Direito	50
5. Escola de Lyon	51
6. Terza Scuola Italiana	52
7. Escola Correccionalista	52
8. Escola de Política Criminal	53
9. Movimento Psicossociológico	54
10. Escola Técnico-Jurídica	55
11. Nova Defesa Social	55
12. Movimento “Lei e Ordem”	56
13. Afinal, quando surgiu a Criminologia?	57
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS	57
GABARITO COMENTADO	59
TEORIAS SOCIOLOGICAS EXPLICATIVAS DA CRIMINALIDADE	63
TEORIAS DE NÍVEL INDIVIDUAL	63
1. Teorias Biológicas (Bioantropológicas)	63
2. Teorias Psicológicas	63
TEORIAS DE NÍVEL SOCIOLOGICO (MACROSSOCIOLOGICAS OU SOCIOLOGIA CRIMINAL)	64
1. Teorias do Conflito ou de Cunho Argumentativo	64
2. Teorias do Consenso, Funcionalistas ou da Integração	65
TEORIAS CRIMINOLÓGICAS EM ESPÉCIE	66
1. Escola de Chicago (1920-1940)	66
1.1 Teoria da Desorganização Social (Teoria Ecológica)	67
1.2 Teoria Espacial Defensável	68
1.3 Teoria das Janelas Quebradas (The Broken Windows Theory)	68
1.4 Teoria/Política de Tolerância Zero	69
1.5 Teoria dos Testículos Despedaçados, Quebrados ou Esmagados (Breaking Balls Theory)	69

2. Teoria da Associação Diferencial, Aprendizagem ou Social Learning	70
2.1 Teoria da Identificação Diferencial	71
2.2 Teoria do Condicionamento Operante	71
2.3 Teoria do Vampiro	71
2.4 Teoria do Reforço Diferencial	72
2.5 Teoria da Neutralização	72
2.6 Teoria da Subcultura Delinquente	73
2.7 Teoria da Anomia ou Estrutural-Funcionalista	74
3. Teoria do Labelling Approach (Rotulação, Etiquetamento, Interacionismo Simbólico ou da Reação Social)	76
4. Teoria Crítica, Radical, Marxista ou Nova Criminologia	77
4.1 Teoria Abolicionista (Liberdade Individual Máxima)	79
4.2 Teoria Minimalista	80
4.3 Teoria Neorrealista de Esquerda (Antiliberal)	80
5. Criminologia Cultural e Mídia	80
6. Teoria “Queer”	81
7. Teoria Feminista	81
8. Teoria dos Instintos	81
9. Criminologia Ambiental e Teorias Correlatas	82
9.1 Teoria das Atividades Rotineiras (Routine Activities Theory)	82
9.2 Teoria da Escolha Racional (Rational Choice Theory)	82
9.3 Teoria do Padrão Criminal (Crime Pattern Theory)	83
9.4 Teoria da Oportunidade (Crime Opportunity)	83
10. Teoria do Autocontrole (Self-Control)	84
11. Teoria da Graxa sobre Rodas	84
12. Teoria da Bola de Neve	85
13. Teoria do Delito como Eleição	85
14. Teoria das Predisposições Agressivas	85
15. Teoria Behaviorista ou do Comportamentalismo	86
16. Teoria do Mimetismo	86
17. Teoria do Cenário da Bomba-Relógio (Ticking Time Bomb Scenario)	86
18. Teoria da Culpabilidade e o Princípio da Parcialidade Positiva do Juiz	87
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS	89
GABARITO COMENTADO	93

VITIMOLOGIA	101
ETAPAS EVOLUTIVAS DO PAPEL DA VÍTIMA NO DIREITO PENAL.....	101
1. Vingança Privada, Protagonismo da Vítima ou Idade de Ouro	101
2. Vingança Pública ou Neutralização do Poder da Vítima	101
3. Período Humanista	101
4. Surgimento da Vitimologia, Primeiros Estudos no Brasil e Tendências....	102
CONCEITO DE VITIMOLOGIA	103
PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO	105
1. Vitimização Direta	105
1.1 Vitimização Primária	105
1.2 Vitimização Secundária (Sobrevitimização/Revitimização)	106
1.3 Vitimização Terciária	106
2. Vitimização Indireta	106
3. Heterovitimização	107
4. Vitimização Difusa	107
5. Revitimização, Heterovitimização Secundária e Autovitimização Secundária	107
6. Tendência de "Criminalização da Vítima"	108
CLASSIFICAÇÃO DAS VÍTIMAS	108
1. Classificação de Benjamin Mendelsohn	108
2. Classificação de Hans von Hentig	112
2.1 Grupos de Criminosos Vítimas	112
2.2 Grupos de Vítimas	112
3. Classificação de Luis Jiménez de Asúa	113
4. Classificação de Elias Neuman	113
5. Classificação de Guglielmo Gulotta	114
TEORIAS E SÍNDROMES COM ENFOQUE NAS VÍTIMAS	115
1. Teoria da Periculosidade Vitimal e as Vítimas Latentes (Potenciais)	116
2. Síndrome da Mulher de Potifar	116
3. Síndrome de Estocolmo	118
4. Síndrome de Londres	119
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS	120
GABARITO COMENTADO	123

CRIMINOLOGIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	127
SISTEMAS DE PREVENÇÃO DO DELITO NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	127
1. Prevenção Primária.....	127
2. Prevenção Secundária	128
3. Prevenção Terciária.....	129
MODELOS DE REAÇÃO AO DELITO	130
1. Modelo Clássico, Retributivo ou Dissuasório.....	130
2. Modelo Ressocializador.....	131
3. Modelo Integrador, Restaurador, Consensual de Justiça Penal, Justiça Negociada ou Justiça Restaurativa.....	131
TEORIAS LEGITIMADORAS DA PENA.....	133
1. Teorias Absolutas ou Retributivas.....	133
2. Teorias Relativas, Preventivas ou Utilitaristas	135
2.1 Prevenção Geral.....	135
2.2 Prevenção Especial	136
3. Teoria Mista, Eclética, Unificadora ou Unitária.....	137
PROCESSOS DE CRIMINALIZAÇÃO.....	138
1. Criminalização Primária	138
2. Criminalização Secundária.....	138
CIFRAS/CORES CRIMINAIS E ESTATÍSTICA CRIMINAL	139
1. Cifra Negra (Cifra Oculta).....	140
2. Cifra Dourada.....	141
3. Cifra Cinza	142
4. Cifra Amarela	142
5. Cifra Verde	142
6. Cifra Azul (Crimes de Colarinho Azul).....	143
7. Cifra Rosa.....	143
8. Cifra Branca	143
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	144
GABARITO COMENTADO	148
CLASSIFICAÇÃO DOS CRIMINOSOS.....	155
CLASSIFICAÇÃO DE HILÁRIO VEIGA DE CARVALHO	155
1. Biocriminosos Puros (Pseudocriminosos).....	155

2. Biocriminosos Preponderantes.....	155
3. Biomesocriminosos.....	156
4. Mesocriminosos Preponderantes.....	156
5. Mesocriminosos Puros.....	156
CLASSIFICAÇÃO DE ODON RAMONS MARANHÃO.....	156
1. Criminoso Ocasional.....	156
2. Criminoso Sintomático.....	156
3. Criminoso Caracterológico.....	157
CLASSIFICAÇÃO DE GUIDO ARTURO PALOMBA.....	157
1. Criminosos Impetuosos.....	157
2. Criminosos Ocasionais.....	157
3. Criminosos Habituais.....	157
4. Criminosos Fronteiriços.....	157
5. Criminosos Loucos.....	158
CLASSIFICAÇÃO DE CESARE LOMBROSO.....	158
1. Criminoso Nato.....	158
2. Criminoso Louco.....	158
3. Criminoso de Ocasão.....	158
4. Criminoso por Paixão.....	158
CLASSIFICAÇÃO DE ENRICO FERRI.....	159
1. Criminoso Nato.....	159
2. Criminoso Louco.....	159
3. Criminoso Ocasional.....	159
4. Criminoso Habitual.....	159
5. Criminoso Passional.....	159
CLASSIFICAÇÃO DE RAFFAELE GAROFALO.....	159
1. Criminoso Assassino.....	159
2. Criminoso Energético ou Violento.....	160
3. Criminoso Ladrão ou Neurastênico.....	160
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	160
GABARITO COMENTADO.....	161
FATORES SOCIAIS DA CRIMINALIDADE.....	163
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	167
GABARITO COMENTADO.....	168

TEMAS CONTROVERTIDOS E ESPECIAIS DA CRIMINOLOGIA, DO DIREITO PENAL E DA POLÍTICA CRIMINAL	169
CÁRCERE E MARGINALIDADE SOCIAL: REALIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A MANIPULAÇÃO DOS NÚMEROS	169
1. Corrente Abolicionista – Defensores do Desencarceramento.....	170
2. Corrente do Garantismo Integral – Defensores da Prisão como Medida Necessária	171
SISTEMA PENAL E REPRODUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL.....	174
MÍDIA E CRIMINALIDADE	175
1. Mídia como Instrumento de Estigmatização.....	175
2. Mídia como Instrumento de Defesa, Propaganda ou Beatificação de Criminosos	175
3. Conclusão.....	176
DIREITO PENAL DE EMERGÊNCIA, DIREITO PENAL SIMBÓLICO E DIREITO PENAL PROMOCIONAL.....	176
DIREITO PENAL DO AUTOR E DIREITO PENAL DO FATO.....	178
DIREITO PENAL DO INIMIGO.....	178
DIREITO PENAL DO AMIGO OU AMICISMO JURÍDICO-PENAL	180
TEORIA DO GARANTISMO PENAL.....	181
1. Garantismo Hiperbólico Monocular	181
DIREITO PENAL SUBTERRÂNEO E DIREITO PENAL PARALELO	183
VELOCIDADES DO DIREITO PENAL	184
<i>BULLYING</i> E <i>CYBERBULLYING</i>	185
ASSÉDIO MORAL.....	186
<i>STALKING</i> E <i>CYBERSTALKING</i>	187
<i>SERIAL KILLER</i>	187
PARAFILIA	188
QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS.....	189
GABARITO COMENTADO	189
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	191



DIFERENÇAS ENTRE DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL

As ciências penais não se limitam apenas ao estudo do Direito Penal, abrangendo também outras ciências penais, como a própria Criminologia e a Política Criminal, valendo apontar objetivamente as respectivas diferenças entre cada uma.

O **Direito Penal** é a ciência penal responsável por analisar os fatos humanos considerados indesejados, definir quais fatos devem ser rotulados como crimes ou contravenção penal, anunciando pena. É uma ciência jurídico-normativa, ou seja, ocupa-se do crime como uma **norma**. Além disso, é ciência do *dever ser*, anunciando predeterminações e modelos de comportamentos considerados ideais.

Exemplo: é crime a subtração de coisa alheia móvel mediante violência ou grave ameaça (art. 157 do Código Penal).

A **Criminologia**, por sua vez, conforme aprofundaremos no capítulo seguinte, trata-se de uma área empírica que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa. Em outras palavras, analisa o fenômeno criminal como um **fato**, observado as características dos casos concretos.

Exemplo: quais fatores contribuem para o crime de roubo (analisa, inclusive, a incidência do crime em determinados bairros considerados violentos e quais os fatores contribuem para a sua ocorrência).

Por fim, a **Política criminal** possui caráter teleológico, buscando apresentar e aplicar estratégias políticas e meios de controle da criminalidade na sociedade. Ocupa-se do crime como **valor**.

Exemplo: por meio de políticas públicas, desenvolvem-se estudos para diminuir a ocorrência de crime de roubo (como aumentar o efetivo do policiamento; iluminação nas ruas; etc.).

Ciências Penais			
	Direito Penal	Criminologia	Política Criminal
Finalidade	Analisando fatos humanos indesejados, define quais devem ser rotulados como infrações penais, anunciando as respectivas sanções. Ciência do dever ser, jurídica e normativa.	Ciência empírica que estuda o crime, a pessoa do criminoso, da vítima e o comportamento da sociedade. Ciência do ser e empírica.	Trabalha as estratégias e meios de controle social da criminalidade.
Objeto	O crime enquanto norma .	O crime enquanto fato .	O crime enquanto valor .

Continuação da tabela na página seguinte.

Exemplo	O Direito Penal define o crime de homicídio.	A Criminologia estuda o fenômeno do homicídio, o agente homicida, a vítima e o comportamento da sociedade.	A Política Criminal estuda formas de diminuir o homicídio.
----------------	--	--	--

Perceba que cada ciência penal acima, brevemente, explanada é autônoma e independente. Uma não deve jamais ser encarada como sub-ramo da outra. Importante destacar que os resultados obtidos por uma delas poderão (e deverão) servir de base para orientar as outras, trazendo a ideia de que tais ciências criminais se comunicam.

Assim sendo, considerando que a Criminologia analisa casos concretos por meio do empirismo, será possível produzir resultados seguros sobre as causas do crime. Esses resultados poderão servir de norte para a Política Criminal pensar e aplicar instrumentos e mecanismos de políticas públicas, visando prevenir a prática de novos delitos. E, também podem servir de fonte de informação para orientar o Direito Penal sobre eventual necessidade de criação de causa de aumento/diminuição, atenuante/agravante, qualificadora/privilegiadora, ou mesmo a criação de crimes (ou revogação), como medidas capazes de reduzir comportamentos desviados e antissociais.



CONCEITO, CIENTIFICIDADE, MÉTODOS, OBJETOS E FINALIDADES DA CRIMINOLOGIA

Eis um tema extremamente presente em todos os concursos públicos em que a Criminologia é cobrada no edital. Não é incomum encontrar duas, três ou até mais questões sobre tudo o que trabalharemos neste capítulo na mesma prova de concurso público.

A expressão Criminologia possui origem etimológica do latim *crimino* (crime) e do grego *logos* (estudo), ou seja, estudo do crime. Para facilitar a compreensão e sistematização do assunto, destrincharemos cada elemento do conceito de criminologia nos tópicos seguintes.

CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

Criminologia pode ser definida como **ciência autônoma, empírica e interdisciplinar**, que se preocupa em estudar, por meio de métodos biológicos e sociológicos, o crime/delito, o criminoso/delinquente, a vítima e o controle social, com escopo de controle e prevenção da criminalidade, tratando do crime como problema social.

Este conceito é muito cobrado em concursos públicos, merecendo explicações detalhadas das expressões destacadas anteriormente, bem como afastando falsas definições da criminologia frequentemente lançadas em alternativas erradas como armadilhas. Vejamos cada elemento:

Ciência autônoma: a Criminologia é entendida como ciência autônoma e independente, por possuir função, métodos e objetos próprios. Logo, é incorreto afirmar que a Criminologia é um ramo, sub-ramo, “braço”, complemento ou extensão de outro ramo do saber (exemplo: a criminologia não é um “braço do Direito Penal);

Empirismo: trata-se de todo conhecimento proveniente da experiência, captado pelo mundo externo, físico, por meio dos sentidos. A Criminologia visa chegar às conclusões seguras por meio de casos concretos, reais, de crimes, observado os detalhes do ocorrido, tais como o local do crime, comportamento da vítima, motivações e comportamento do criminoso, reação da sociedade etc. Após a observação dos fatos (empirismo ou método experimental) é que a Criminologia chega a uma conclusão;

Interdisciplinaridade: apesar de se tratar de ciência autônoma, a Criminologia reúne e leva em consideração os resultados de outros ramos do saber, tais como a sociologia, biologia, psicologia, medicina legal etc. Ademais, importante diferenciar interdisciplinaridade de multidisciplinaridade. A interdisciplinaridade (característica da Criminologia) é mais profunda, reunindo conhecimento de outros ramos do saber que convergem entre si, chegando a conclusões harmônicas, uniformes. Por outro lado, a multidisciplinaridade (não é característica da Criminologia) é mais esparsa, na medida em que apresenta diversas conclusões de vários ramos do saber, cada qual chegando em resultados de modo independente, ou seja, cada qual apresentando sua visão de determinado ponto de vista sem a preocupação de considerar as demais visões.

Além disso, quando se busca a origem do crime, a Criminologia se vale da chamada **Etiologia Criminal**: ciência que estuda as origens e causas do crime, também chama de **Criminogênese**. (Gênese = origem).

Sendo assim, definida a Criminologia, como forma de afastar qualquer dúvida e de evitar “armadilhas” em concursos públicos, podemos destacar **o que a Criminologia não é**:

- **Não é teórica**: não se limita ao mundo das ideias, mas possui aplicação prática;
- **Não é normativa**: a ciência que prescreve regras (define crimes) e sanções é o Direito Penal. Conforme já tratamos, a Criminologia é ciência empírica;
- **Não é ciência do “dever ser”**: O Direito Penal é um bom exemplo de ciência do “dever ser”, preocupando-se em prescrever condutas para que as pessoas não as pratiquem. Já a Criminologia, por analisar os fatos por meio dos sentidos, busca identificar a realidade em si, ou seja, **a Criminologia é uma ciência do “ser”**.
- **Não é uma ciência exata**: em se tratando do ramo do saber operado por seres-humanos, analisando fatos e outros seres-humanos, a Criminologia é uma ciência humana, passível de erro, sem conclusões de caráter infalível, ao contrário das ciências exatas.

Para finalizar este primeiro tópico, cumpre destacar que a Criminologia moderna se subdivide em dois ramos:

1. Criminologia Geral

Consiste na comparação, sistematização e classificação dos resultados no âmbito das demais ciências criminais acerca dos seus objetos.

Em outras palavras, todos os **resultados e conclusões teóricas** da criminologia são classificados como Criminologia Geral.

2. Criminologia Clínica (Microcriminologia)

Trata-se da aplicação concreta dos conhecimentos teóricos (Criminologia Geral) para o tratamento dos criminosos, estudando a pessoa do criminoso em busca de sua ressocialização.

Como já afirmamos, a criminologia não se limita a teoria (teórica), possuindo aplicação prática. Tal aplicação prática é chamada de Criminologia Clínica (também chamada de Microcriminologia).

CIENTIFICIDADE

A Criminologia possui *status* de ciência autônoma, especialmente por contar com função, métodos e objetos próprios. A cientificidade garante à Criminologia o condão de fornecer informações dotadas de confiabilidade e validade sobre o crime.

Ainda assim, cumpre destacar novamente que em se tratando de uma ciência eminentemente humana (e não exata), a Criminologia não possui a força de apresentar resultados e conclusões absolutas, de certeza inquestionável. Apresenta informações fragmentadas, parciais, provisórias. Todavia, por se tratar de ciência empírica, busca alcançar conclusões compatíveis com a realidade.

Por fim, muito cuidado para não enxergar a Criminologia como uma mera acumuladora de dados ou estatísticas sobre o delito. Mais do que isso, a Criminologia visa avaliar e interpretar o crime em sintonia com a realidade. As informações não são neutras (são parciais), mas não há como negar que contribuem para a compreensão do crime enquanto fenômeno social.

MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA

A Escola Positivista foi responsável por introduzir a fase científica da criminologia (tema que será devidamente aprofundado em capítulo próprio), generalizando a aplicação do método empírico (experimental) na análise do fenômeno criminal.

Conforme já estudado em linhas anteriores, por meio do empirismo se analisa cada caso concreto em que ocorreu algum delito, objetivando extrair as causas do crime. Com as conclusões das respectivas análises, busca-se chegar em conclusões a serem aplicadas em casos semelhantes para evitar novos crimes (método indutivo).

No estudo do fenômeno criminal, a Criminologia também se vale de métodos biológicos, se ocupando em analisar aspectos orgânicos da pessoa do criminoso (exemplos: diagnósticos de doenças mentais e outros fatores de predisposição à criminalidade) e analisa o comportamento individual da vítima.

A análise de fatores sociais também é fundamental (métodos sociológicos), objetivando diagnosticar padrões, valores predominantes em determinados grupos sociais (exemplo: grupos sociais que recebem o condenado em processo de ressocialização; grupos que estigmatizam criminosos; grupos indiferentes etc., e como cada reação pode influenciar ou desestimular a prática de novos crimes).

A partir daí, podemos afirmar que a Criminologia se utiliza dos métodos **empírico/experimental** e **indutivo**, valendo-se de métodos **biológico** e **sociológico**.

Métodos da Criminologia			
Experimental/ Empírico	Indutivo	Biológico	Sociológico
Analisa o universo do ser, baseando-se na análise de casos concretos e na experiência.	Trabalhando com casos concretos, parte de características específicas para, só após, fixar conclusões gerais. Primeiro se conhece a realidade para depois explicá-la.	Análise de fatores orgânicos e individuais do ser humano.	Analisa fatores sociais, tais como costumes, reações coletivas, culturais, opinião pública etc.

Importante!

Cuidado para não confundir o método indutivo com o chamado método dedutivo. O método indutivo analisa casos específicos para depois chegar a uma conclusão. O método dedutivo toma o caminho exatamente oposto, partindo de uma premissa maior (ideia geral por meio da dedução), para em seguida aplicá-la aos casos concretos. Perceba que o método dedutivo corre enorme risco de falhar, já que parte de ideias para a aplicação prática, sem o compromisso de se assegurar que tais premissas maiores correspondem à realidade.

OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

Atualmente, o estudo da Criminologia apoia-se em quatro elementos essenciais (4 objetos): o **delito**, o **delinquente**, a **vítima** e o **controle social**.

A seguir, estudaremos cada um dos objetos destacando as características de maior relevância.

1. Delito/Crime

O crime/delito é um fenômeno presente nas sociedades (não há crime em vida isolada, afastada do corpo social) e revela múltiplas facetas, sendo, antes de tudo, um problema social.

A Definição de **crime** para a Criminologia é muito diferente comparada à definição apresentada pelo Direito Penal.

Sob a ótica da Criminologia, o crime deve preencher os seguintes elementos constitutivos:

- a) Repetição do fato criminoso perante à sociedade (fatos isolados não se atribuem o caráter de crime);
- b) Produção de sofrimento efetivo à vítima e à sociedade (caráter aflitivo);
- c) Práticas reiteradas do crime de maneira distribuída no território nacional (não se tratando de um problema meramente local);
- d) Conclusão consensual acerca de sua etiologia (estudo da origem e causa do crime) e das técnicas de intervenção para seu enfrentamento eficaz.

Sendo assim, podemos afirmar que sob a ótica da Criminologia, crime é um fenômeno social com múltiplas faces, a exigir uma abordagem ampla que não pode dispensar de outros ramos do saber para a sua devida e apurada compreensão.

2. Delinquente/Criminoso

A definição de delinquente varia conforme a ótica de cada escola. Vejamos as principais:

- Escola Clássica: o criminoso é equiparado à figura bíblica do pecador, pois utilizou seu livre-arbítrio para praticar o mal. Poderia e deveria ter escolhido o bem, mas decidiu pelo caminho criminoso/pecaminoso.

- Escola Positivista Antropológica: o delinquente passa a ser visto como um ser atávico, consequência de suas anomalias patológicas (análise biológica) ou de frutos negativos alheios (estudos sociais) e, que deste modo, já nascia criminoso (hereditariedade).

- Escola Correccionalista: conhecida como uma espécie de proteção dos criminosos, leciona que a pena deve possuir função meramente terapêutica, pedagógica e piedosa, isso porque enxergava o criminoso como alguém que necessitava de ajuda, incapacitado de autocontrole, inferior aos demais cidadãos, débil.

- Filosofia Marxista: originada da filosofia do alemão Karl Marx, define o criminoso como vítima da sociedade e do sistema capitalista, criando uma espécie de determinismo econômico e social. Apesar de Marx não ter se dedicado em suas obras às questões criminais, sua filosofia foi importada para a criminologia especialmente por meio da Teoria Crítica/Radical/Nova Criminologia.

VISÃO ATUAL: "a visão atual do criminoso é de um ser normal, isto é, não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o coitado dos correccionalistas e nem a vítima da filosofia marxista. Trata-se de homem real do nosso tempo, que se submete às leis e pode não as cumprir por razões que nem sempre são compreendidas por seus pares"¹.

3. Vítima

Vítima é a pessoa, física ou jurídica, que sofreu, direta ou indiretamente, os efeitos da ação danosa do delinquente.

Os estudos, características, teorias e conceito de vítima na Criminologia são muito mais amplos que a vítima estudada pelo Direito Penal. O tema será devidamente aprofundado quando do estudo da "Vitimologia" em capítulo próprio.

4. Controle Social

Toda convivência mínima em sociedade precisa de mecanismos e de instrumentos que assegurem a harmonia de seus membros. Busca-se a prevalência dos padrões de comportamento sociais dominantes.

Nesse sentido, podemos destacar o conceito do professor Paulo Sumariva que define controle social como "o conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover a submissão dos indivíduos aos modelos e normas de convivência social".²

A sociedade possui dois sistemas de controle: **Controle/Agentes Informais e Controle/Agentes Formais**. Vejamos cada um:

4.1 Controle/Agentes Sociais Informais

São constituídos por aqueles indivíduos ou grupos responsáveis pela formação da base humana fundamental, caráter pessoal do indivíduo (sociedade civil), possuindo finalidade preventiva e educacional.

¹ SUMARIVA, Paulo. *Criminologia – teoria e prática*. Niterói: Editora Impetus. 5ª Edição – 2018, p. 8.

² *Obra citada*, pg. 10.

Podemos citar como exemplos: família, escola, igreja, profissão, círculo de amizades, a opinião pública etc.

Sua importância se dá pelo fato de que tais agentes atuam na vida do indivíduo desde a infância, razão pela qual são “doutrinados” num determinado comportamento que atuará de maneira positiva ao serem mais ou menos aceitos na sociedade.

4.2 Controle/Agentes Sociais Formais

Trata-se da chamada *ultima ratio* (última razão/trincheira do Estado no controle social), de modo a intervir sempre que os mecanismos de controle informal falharem na prevenção da criminalidade.

Em síntese, como o próprio nome já sugere (formal), são compostos por órgãos e instrumentos constituídos pelo Estado.

São exemplos: Polícias, Poder Judiciário, Ministério Público e a Administração Pública, conjunto de agentes denominados como Sistema da Justiça ou Justiça Criminal.

O Controle Social formal é classificado por seleções / instâncias:

Primeira Seleção / instância / primário: Apresenta-se com o início da persecução penal, visando esclarecer a autoria, materialidade e circunstâncias do crime. Caracteriza-se pela atuação da Polícia Judiciária (Polícia Civil e Federal).

Já foi cobrado em concursos o fato de que a Polícia Civil é polícia judiciária integrante do controle social formal (justamente por este motivo, o objeto de estudo da criminologia que melhor representa a atuação da polícia judiciária é o controle social).

Segunda Seleção / instância / secundário: Caracteriza-se pela atuação do Ministério Público, com a oferta da denúncia em face do delinquente.

Terceira Seleção / instância / terciário: Com a tramitação do processo judicial (recebimento da peça acusatória até a condenação definitiva), caracteriza-se com a participação do Poder Judiciário.

Importante!

Cuidado: algumas bancas de concursos, seguindo parte da doutrina, ainda incluem na 3ª seleção de controle formal as Forças Armadas e a Administração Penitenciária

FINALIDADES (FUNÇÕES) DA CRIMINOLOGIA

A Criminologia tem como **finalidade compreender e prevenir o delito, intervir na pessoa do delinquente**, e valorar os diferentes modelos de respostas à criminalidade de vários ramos do conhecimento, constituindo núcleo do saber apoiado em bases científicas.

Os autores modernos, copiosamente, escrevem que a “função linear da Criminologia é informar a sociedade e os poderes públicos sobre o crime, o criminoso, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem criminoso”³.

³ *Obra citada*, p. 12.

Ou seja: indicar um diagnóstico qualificado e conjuntural sobre o crime.

Em síntese:

Funções da Criminologia		
Explicação científica do fenômeno criminal	Prevenção do Crime	Intervenção no homem delinquente
Conjugando os resultados de diversos ramos do saber, a Criminologia visa compreender cientificamente o fenômeno criminal.	Valorando diferentes modelos de respostas ao crime, entre modelos formais e informais, sociológicos, psicológicos e biológicos.	Por meio de medidas ressocializadoras, preventivas e repressivas contra o crime, de modo eficiente.

QUESTÕES DE CONCURSOS PÚBLICOS

1. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2018) A Criminologia é a ciência:

- teorética que tem por objeto o estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle social, propondo soluções para redução da criminalidade.
- teorética alicerçada na análise dos antecedentes sociais da criminalidade e dos criminosos, que estuda exclusivamente o crime, propondo soluções para redução da criminalidade.
- empírica e teorética, alicerçada no estudo das ciências penais e processuais penais e seus reflexos no controle da criminalidade, tendo por objeto a redução da criminalidade.
- empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, a vítima e o controle social das condutas criminosas.
- conceitual e abstrata, que se dedica ao estudo das armas de fogo e suas munições; das armas brancas e demais armas impróprias, objetivando o controle social e a redução da criminalidade.

2. (PC-SP – INVESTIGADOR – VUNESP – 2018) É correto afirmar que atualmente o objeto da criminologia está dividido em quatro vertentes, a saber:

- vítima, criminoso, polícia e controle social.
- polícia, ministério público, poder judiciário e controle social.
- crime, criminoso, vítima e controle social.
- polícia, ministério público, poder judiciário e sistema prisional.
- forças de segurança, criminoso, vítima, controle social.